

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.451, DE 2015**

Disciplina a concessão de tutela de urgência em demandas judiciais que envolvam o fornecimento de medicamentos e dispositivos médicos.

### **EMENDA 2 ADOTADA PELA COMISSÃO**

Dê-se ao Art. 2º do projeto a seguinte redação:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 2º A petição será instruída com os seguintes documentos:

I – especificação das características do produto, com respectivo registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

II – relatório médico ou odontológico, do qual constem:

a) descrição da doença, incluindo a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID);

b) justificativa clínica da indicação dispositivo médico implantável e do procedimento indicado;

c) fundamento da urgência, de acordo com práticas cientificamente reconhecidas.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2016.

Deputada **CONCEIÇÃO SAMPAIO**  
Presidente